

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Fornecimento de coroas de flores e arranjos florais para cerimonial

QUANTIDADE MÍNIMA PARA FORNECIMENTO: Até 50 unidades

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.283.40

ORIGEM DOS RECURSOS: 150010001 – Tesouro do Estado de São Paulo

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 12 (doze) meses, a contar do 1º dia útil subsequente à emissão da Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança equivalente.

DATA DA SESSÃO: DE 15/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08H ATÉ 14H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 094/2026)

Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 Torna-se público que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP n.º 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP n.º 942/2024, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II (ou inciso I para serviços de engenharia), da , e nos termos do Decreto estadual n.º 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa n.º 04/2024, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Fornecimento de coroas de flores e arranjos florais para cerimonial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Subitem	Qtd.	Unid.	Discriminação	CADSERV	Valor Unitário	Valor Total
ÚNICO	1	Até 30	unidade	Confecção de coroa de Flores de tamanho médio, medindo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura com 1,00 m (um metro) de largura, admitindose uma variação de 10% para mais ou para menos, composta de folhagens, crisântemos, antúrios, gérberas, lírios, flores do campo e flores nobres, acompanhada do cavalete de madeira e faixa branca de 8 cm (oito centímetros) de largura, com as inscrições: "Homenagem da Assembleia Legislativa de São Paulo".	17027	R\$ 1.363,86	R\$ 40.915,80

2	Até 20	unidade	Confecção de buquê para homenagens com aproximadamente (Largura, Altura, Diâmetro) 40x60x40cm, contendo flores nobres de 1ª qualidade, tais como: callas, narcisos, jacintos, hortênsias, jasmims, rosas, copos-de-leite, lírios, gérberas, lisiantos, íris, tulipas, girassóis, estrelícias, antúrios vermelhos e verdes, astromélias, bocas-de-leão, gipsófilas, gladiolos (palmas), orquídeas e flores tropicais de 1ª qualidade, além de folhagens	R\$ 668,38	R\$ 13.367,60
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					54.283,40

1.2.1. O preenchimento das propostas deverá considerar não só o valor total do lote, mas também o valor unitário de cada item que o compõe, os quais não poderão ultrapassar os valores estimados pela Administração.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço TOTAL do lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Aviso de Contratação Direta e do Código CATMAT/CATSER, prevalecerá as deste Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema

ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1.** O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se o caso;
- 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo Valor total do lote.

- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de Item único - R\$ 1085,00
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 5.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4.1. A empresa vencedora deverá manter na região da Grande São Paulo, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura técnica adequada, a fim de viabilizar e garantir a prestação dos serviços contratados com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF;
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
 - 6.1.4. “E-Sanções”, criado por meio do Decreto estadual nº 61.751/2015 (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaornecedor.aspx); e
 - 6.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 6.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.4.** Atendidas as condições de participação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances a documentação de habilitação.
- 6.5.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, no prazo máximo de 2 horas, a respectiva documentação atualizada.
- 6.5.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.6.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
- 6.7. Habilitação Jurídica**
- 6.7.1. no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial.
- 6.7.2. no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.
- 6.7.3. no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 6.7.4. no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.8. Regularidade fiscal e trabalhista**
- 6.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e
- 6.8.2. certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e
- 6.8.3. certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 6.8.4. certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- 6.8.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.9. Qualificação econômico-financeira**
- 6.9.1. Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da pessoa jurídica.
- 6.9.1.1. no caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé expedida pelo ofício competente.

- 6.9.1.2. Se ao fornecedor não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada no subitem 6.9.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- 6.10.** Nas contratações referidas no inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024.
- 6.11.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, como o documento citado no subitem 6.8.2, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por meio do endereço eletrônico compras@al.sp.gov.br e tuannelsilva@al.sp.gov.br, no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inabilitação.
- 6.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.14.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.17.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.17.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS

7.1. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação (art. 20 do Decreto estadual nº 68.304/2024).

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um dia) útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

7.2.1. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br

7.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.3. Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

7.4. Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br.

7.7. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal n.º 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior homologar o procedimento e adjudicar o objeto.

8.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

8.3. O adjudicatário deverá assinar e devolver a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. A Administração poderá encaminhar a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. A assinatura da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviços pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7. Constituiu condição para a contratação e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa moratória de 0,5 % (meio), por dia de atraso injustificado na execução, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c)** Multa compensatória de 30 % (trinta) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)
- 9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.1.3. contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se, sempre que possível, os menores preços.

10.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.

10.12.2. ANEXO II – Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço

10.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

São Paulo, em 08 de junho de 2026.

JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Digital n.º 94/2026**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto desta contratação é a confecção de coroas de flores de pêsames e buquês, conforme as especificações deste Termo de Referência.

1.1.1 O objeto da contratação não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado no site Compras.gov.

1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com modo de **DISPUTA ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços especificados neste Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

1.3.1 Após assinatura do documento contratual, o fornecedor poderá iniciar imediatamente a prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência.

1.4 As solicitações poderão ser realizadas a qualquer tempo, devendo a entrega ocorrer nos seguintes prazos:

a) Região Metropolitana de São Paulo (RMSP):

Coroas de flores: até 2 (duas) horas;

Buquês: até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Interior e litoral do Estado de São Paulo:

Coroas de flores: até 4 (quatro) horas;

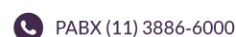
SGA | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO | DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Buquês: até 24 (vinte e quatro) horas;

1.4.1 Os prazos acima serão contados do encaminhamento da solicitação, no local indicado pela contratante.

1.5 Os itens deste Termo de Referência deverão ser fornecidos por uma única empresa, especialmente considerando a necessidade de atendimento simultâneo e imediato, com responsabilidade integral por logística, montagem e substituição em prazos exíguos, o que inviabiliza a adequada coordenação entre múltiplos fornecedores sem risco à execução.

1.6 O fornecimento será realizado no Estado de São Paulo.

1.7 É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades de natureza logística e operacional, tais como transporte, entrega e execução em localidades distintas da sede da contratada.

1.8 A subcontratação não implicará, em nenhuma hipótese, transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela integral execução do objeto, incluindo qualidade, prazos e conformidade.

1.9 Fica vedada a subcontratação da gestão contratual, do controle de qualidade e da responsabilidade técnica pela execução.

1.10 O regime de execução do contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.11 Todos os custos necessários para realização do fornecimento especificado neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da contratada, de tal modo que, tenha condições de realizar todas as atividades sem ônus adicionais à ALESP.

1.12 O presente descritivo abarca especificações precisas, suficientes e claras, não contendo qualquer excesso que frustre a competitividade, ou ainda, inviabilize a participação de qualquer interessado.

1.13 Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

1.14 Caso haja dúvidas sobre as informações aqui contidas, as empresas participantes deverão dirigir-se à Divisão de Comunicação Social, por meio do telefone (11) 3886-6610 ou pelo e-mail: comsocial@al.sp.gov.br para que eventuais dúvidas sejam esclarecidas

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 As coroas de flores são tradicionalmente utilizadas como homenagem póstuma em eventos fúnebres, constituindo gesto institucional de respeito e solidariedade a figuras públicas, personalidades de destaque e autoridades que, direta ou indiretamente, contribuíram para o desenvolvimento do Estado e da sociedade. A Assembleia Legislativa, como principal órgão representativo do povo paulista, possui o dever de manifestar oficialmente reconhecimento e apoio às famílias, bem como reverência à memória daqueles que exerceram funções de relevância pública. Nesse contexto, o fornecimento de coroas de flores consolida uma prática institucional alinhada aos princípios de respeito, empatia e valorização da trajetória pública, fortalecendo os vínculos da Casa com a sociedade.

2.2 A adoção do processo de dispensa de licitação visa assegurar maior celeridade e eficiência no atendimento dessas demandas, possibilitando à Assembleia Legislativa dispor de fornecedor previamente contratado e apto a realizar entregas em caráter imediato, compatíveis com a natureza urgente das solicitações.

2.3 Registra-se que o encerramento antecipado do processo anterior nº 456/2024 não decorreu de falhas na execução contratual, mas sim da descontinuidade das atividades da empresa contratada, circunstância que impossibilitou a continuidade da prestação dos serviços.

Importa destacar que, durante o período em que houve execução contratual, não foram identificadas falhas na prestação dos serviços, tampouco registros de descumprimento de prazos ou atendimento em desacordo com as condições estabelecidas.

2.4 Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do atendimento das demandas institucionais, evitando desassistência em situações que exigem pronta resposta,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

especialmente em ocasiões sensíveis que demandam manifestação oficial da Administração.

2.5 Ao prestar condolências por meio de coroas de flores, a ALESP desempenha uma função simbólica que transcende o protocolo. Esse ato reforça o valor que a instituição atribui ao legado das figuras públicas e à memória coletiva da sociedade paulista. Esse reconhecimento público é um dever de respeito e gratidão, que fortalece a imagem institucional e o vínculo com a população. Em suma, no desempenho dessa homenagem, a ALESP cumpre seu papel social de valorização da história e das colaborações de cidadãos que contribuíram para o bem público. Como prática cerimonial, o buquê simboliza apreço e consideração, sendo fundamental para cumprir o papel institucional de cortesia da ALESP, expressando respeito e congratulações em eventos oficiais e homenagens a autoridades e personalidades.

2.6 As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de demandas institucionais dos exercícios anteriores, considerando eventos oficiais, homenagens e manifestações de pesar realizadas pela ALESP, sendo estabelecidas como quantitativos máximos, não obrigando a Administração à contratação integral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Item	subitem	Descrição	Quantidade
único	01	Confecção de coroa de Flores de tamanho médio, medindo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura com 1,00 m (um metro) de largura, admitindo-se uma variação de 10% para mais ou para menos, composta de folhagens, crisântemos, antúrios, gérberas, lírios, flores do campo e flores nobres, acompanhada do cavalete de madeira e faixa branca de 8 cm (oito centímetros) de largura, com as inscrições: "Homenagem da Assembleia Legislativa de São Paulo".	Até 30



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

02	Confecção de buquê para homenagens com aproximadamente (Largura, Altura, Diâmetro) 40x60x40cm, contendo flores nobres de 1ª qualidade, tais como: callas, narcisos, jacintos, hortênsias, jasmims, rosas, copos-de-leite, lírios, gérberas, lisiantos, íris, tulipas, girassóis, estrelícias, antúrios vermelhos e verdes, astromélias, bocas-de-leão, gipsófilas, gladiolos (palmas), orquídeas e flores tropicais de 1ª qualidade, além de folhagens.	Até 20
----	---	--------

Modelos ilustrativos



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A empresa vencedora deverá manter na região da Grande São Paulo, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura técnica adequada, a fim de viabilizar e garantir a prestação dos serviços contratados com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes.
- 4.2. Os serviços serão executados sem a dedicação exclusiva de mão de obra.
- 4.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.
- 4.4. Todos os custos necessários para realização dos serviços especificados neste Termo de Referência e seus anexos deverão ser contemplados na Proposta Comercial da empresa vencedora, de tal modo que, sendo CONTRATADA, tenha condições de realizar todas as atividades sem ônus adicionais à ALESP.

SGA | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO | DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5 A execução dos serviços ocorrerá no âmbito do Estado de São Paulo, de acordo com os dias e horários constantes da solicitação de serviço e demanda.

4.6 Subcontratação

- a) É permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades de natureza logística, operacional e de apoio, tais como transporte, entrega, montagem local e execução em localidades distintas da sede da contratada.
- b) A subcontratação poderá ocorrer mediante utilização de rede operacional ou parceiros regionais, com vistas a assegurar a cobertura em todo o território do Estado de São Paulo.
- c) A subcontratação não implicará, em nenhuma hipótese, transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela integral execução do objeto, incluindo qualidade, prazos e conformidade.
- d) Fica vedada a subcontratação das atividades relacionadas à gestão do contrato, recebimento das demandas, controle de qualidade e responsabilidade técnica pela execução.
- e) A contratada deverá garantir que os terceiros eventualmente envolvidos atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

4.7 Trata-se de serviço comum, visto que se tem por objeto a prestação de serviços comuns incluindo fornecimentos correlatos, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, portanto, aderente à aplicação da modalidade prevista.

4.8 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.9 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação justificada pelo baixo valor da contratação, baixa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

complexidade técnica do objeto a ser contratado e baixo impacto na falha de execução contratual.

4.7 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade;

4.8 As flores e folhagens utilizadas deverão ser frescas, íntegras e firmes, sem partes danificadas. Deverão apresentar aparência viçosa, sem sinais de murchamento, com durabilidade mínima compatível com o evento, sob pena de recusa.

4.9 O serviço será prestado de acordo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, constantes no contrato de prestação de serviço da futura contratação;

4.10 No momento da entrega, a ALESP fará a fiscalização por meio de servidores da Divisão de Comunicação Social, os quais observarão as condições gerais dos itens solicitados, em especial a qualidade e composição.

4.11 Havendo divergência entre os itens entregues e a Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviço, a contratada será informada imediatamente e, havendo tempo hábil, antes do evento, deverá providenciar a troca dos itens em que for identificada a divergência conforme item 5.5 sem aplicação de penalidades.

4.12 Não havendo tempo hábil para a confecção de novos itens, a contratante poderá glosar na Nota Fiscal/Fatura, o valor dos itens que estiverem dissonantes com a solicitação;

4.13 Na hipótese das coroas fúnebres, serem entregues em locais onde não seja viável a vistoria indicada no item 4.10, a Contratante enviará por e-mail ou WhatsApp à Contratada; registro fotográfico da coroa exposta no local solicitado, indicará o nome de quem a(s) recebeu, data e hora.

4.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os fornecimentos serão realizados mediante solicitações encaminhadas pelo Gestor do Contrato, contendo todos os dados necessários para a realização da entrega do produto nos termos contratados.
- 5.1.2 As solicitações poderão ser encaminhadas através de e-mail, telefone, mensagem SMS ou aplicativo de mensagem, mediante prévio ajuste entre as partes.
- 5.1.3. As solicitações poderão ser realizadas a qualquer hora do dia e da noite, em dias úteis e não úteis, inclusive feriados, e os produtos deverão ser entregues na data, horário e local indicados pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.
- 5.1.4. O prazo máximo para entrega das coroas de flores observará os critérios regionais estabelecidos no item 1.4 deste Termo de Referência.
- 5.2. A Contratada deverá garantir a entrega dos itens nos termos contratados, na ALESP e em qualquer local do Estado de São Paulo, sem custo adicional de frete ou qualquer outro encargo.
- 5.3. O item contratado deverá ser fornecido de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e entregues protegidos contra danos decorrentes do transporte, clima ou manuseio.
- 5.4. Caso algum produto não corresponda à quantidade solicitada e/ou à qualidade exigida, o fornecimento será recusado e deverá ser readequado ou substituído dentro do prazo máximo de 2(duas) horas, a contar da data da notificação encaminhada pelo Gestor do Contrato à Contratada.
- 5.5. Caso não ocorra a substituição prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei.
- 5.6. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente de sua integral transcrição na respectiva Ordem de Serviço.
- 5.7. À Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.8. A Contratada deverá promover a entrega dos itens objeto deste Termo de Referência incluindo toda mão de obra, insumos e afins, que se fizerem necessários, não podendo cobrar, para tanto, nenhum valor adicional àquele constante na proposta de preços declarada vencedora.

5.8.1. A Contratada também deverá arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento, tais como tributos, multas, encargos, e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame.

5.11. O evento poderá sofrer atraso com a consequente modificação do horário para a entrega.

5.12. A contratada deverá realizar o transporte das flores ou congêneres em veículo apropriado devidamente higienizado e refrigerado.

5.12.1. No fornecimento de coroas de flores, a contratada deverá disponibilizar, em forma de comodato, suporte para as mesmas, nas quantidades, prazos e locais estabelecidos, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

5.12.2. A Contratada deverá garantir atendimento contínuo, inclusive em finais de semana e feriados, assegurando capacidade operacional para atendimento simultâneo de múltiplas demandas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto no art.115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3 As comunicações entre a ALESP e a contratada devem ser realizadas pelos meios descritos no item



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2 conforme acordo entre as partes.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ALESP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 A ALESP poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Comunicação Social, a qual anotarará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos ou do instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.9 Caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para que a execução do contrato seja corrigida, estabelecendo um prazo para a regularização.

6.10 O atraso na entrega dos itens, quando não justificado, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa e demais sanções cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os fornecimentos serão aceitos se estiverem em acordo com as especificações deste Termo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência ou possuem especificações de qualidade superior.

7.2 Os fornecimentos executados serão medidos e atestados até o quinto dia útil do mês subsequente e serão considerados apenas os que forem realizados entre o primeiro e o último dia do mês da medição.

7.3 Após a atestação, será emitida a autorização de faturamento para a contratada.

7.4 O objeto do contrato será recebido por meio da Divisão de Comunicação Social mencionada no item anterior, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições deste Termo de Referência e da Proposta Comercial;

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes deste Termo de Referência e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos fornecimentos executados e sua conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

7.6 A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos fornecimentos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.8 Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.9.1 Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada:

- a) do respectivo ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO
- b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;
- c) da certidão de regularidade em face do FGTS;
- d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for;

7.9.2 Em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia de vencimento.

7.10 Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.

7.11 A contratada que não possuir conta no Banco do Brasil S/A deverá providenciá-la após a contratação do objeto, para viabilização dos pagamentos.

7.12 O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na Divisão de Comunicação Social localizada à Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 – sala 240 - cep: 04097-900 – telefone (11) 3886-6610, ou via correio eletrônico





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(comsocial@al.sp.gov.br) em arquivos com extensão .pdf, pesquisáveis.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), e juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com modo de **DISPUTA ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Para fins de Habilitação, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2.1 **Habilitação jurídica:** aquela constante no Aviso de Contratação Direta.

8.2.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:** aquela constante no Aviso de Contratação Direta.

8.2.3 **Qualificação Econômico-Financeira:** aquela constante no Aviso de Contratação Direta

8.4 Considerando que o serviço tem especificações usuais no mercado e não exige níveis de complexidade, dispensamos a apresentação do atestado de capacidade técnica

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação constará na Planilha de Preços.

9.2 Conforme dispõe o art.25, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os preços contratuais serão reajustados anualmente, em função da data-base do orçamento e a variação do índice indicados no Anexo – Pesquisa de Preços.

9.3 Em atendimento ao disposto no art.18, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, informamos que o orçamento da contratação, constante do Anexo – Planilha de Preços, não tem caráter sigiloso, sendo divulgado junto com o Aviso de Contratação Direta.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ALESP

Divisão de Comunicação Social, 10 de abril de 2026.

Ana Lúcia da Silva Oliveira

Gestora

- ALESP - Documento assinado digitalmente

ANEXO II

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº (DEFINIR)

À empresa:	Proc. Nº 94/2026
CNPJ nº:	AC nº XXX/2026
Endereço:	Empenho nº 2026NEXXXXXX
Telefone:	Verba nº:
E-mail:	Unidade Solicitante: DCS - DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A presente **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO** refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em ___/___/____ (DEFINIR), autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de execução **empregada por preço global**, tendo por objeto o(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Subitem	Qtd.	Unid.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
ÚNICO	1	Até 30	unidade	Confecção de coroa de Flores de tamanho médio, medindo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura com 1,00 m (um metro) de largura, admitindose uma variação de 10% para mais ou para menos, composta de folhagens, crisântemos, antúrios, gérberas, lírios, flores do campo e flores nobres, acompanhada do cavalete de madeira e faixa branca de 8 cm (oito centímetros) de largura, com as inscrições: "Homenagem da Assembleia Legislativa de São Paulo".	R\$	R\$
	2	Até 20	unidade	Confecção de buquê para homenagens com aproximadamente (Largura, Altura, Diâmetro)	R\$	R\$

			40x60x40cm, contendo flores nobres de 1ª qualidade, tais como: callas, narcisos, jacintos, hortênsias, jasmims, rosas, copos-de-leite, lírios, gérberas, lisiantos, íris, tulipas, girassóis, estrelícias, antúrios vermelhos e verdes, astromélias, bocas-de-leão, gipsófilas, gladiolos (palmas), orquídeas e flores tropicais de 1ª qualidade, além de folhagens		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

1. Das normas e dispositivos aplicáveis - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo permitida a subcontratação, e será disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.

2. Do prazo para a execução do objeto: 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela **CONTRATADA**, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.1. As solicitações poderão ser realizadas a qualquer tempo, devendo a entrega ocorrer nos seguintes prazos:

a) Região Metropolitana de São Paulo (RMSP):

Coroa de Flores: até 2 (duas) horas;

Buquês: até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Interior e Litoral do Estado de São Paulo:

Coroa de Flores: até 4 (quatro) horas;

Buquês: até 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.1. Os prazos acima serão contados a partir do encaminhamento da solicitação, para o local indicado pela CONTRATANTE.

2.2. Tratando-se de serviço continuado, eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo e ficará condicionada ao ateste da autoridade competente quanto à manutenção da

vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA, observados os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, nos autos, de que a prestação possui natureza continuada; b) juntada de relatório sobre a execução contratual, evidenciando a regular prestação dos serviços; c) apresentação de justificativa, por escrito, demonstrando o interesse da Administração na continuidade da contratação; d) manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação; e) comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas originalmente.

3. Do preço e do pagamento: R\$ _____ (_____), em **30 (trinta) dias**, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta _____.

3.1 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

3.2 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

3.3. O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

3.4. É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

3.5. Os serviços executados serão medidos e atestados até o quinto dia útil do mês subsequente e serão considerados apenas os que forem realizados entre o primeiro e o último dia do mês da medição.

3.6. Após a atestação, será emitida a autorização de faturamento para a contratada.

4. Do recebimento do objeto - O objeto será recebido:

a) com a lavratura do o Atestado de Execução de Serviço, em até 03 (três) dias verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

b) com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial;

c) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. Das penalidades: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

5.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória;

5.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória.

5.3. Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

5.3.1. Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

5.4. As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do primeiro pagamento a ser recebido pela **CONTRATADA** e, se não for suficiente, serão debitados de pagamentos subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

5.6. A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. DA EXTINÇÃO: A presente Autorização de Compra poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Por se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

6.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. Prazo de vigência: _____ (_____) ____, acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

7.1. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8. Foro: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

9. Demais disposições:

9.1 O presente instrumento deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e remetida à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

9.2. A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, mencionando o número desta OES e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, na Divisão de Comunicação Social da ALESP, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 “Palácio 9 de Julho”, telefone (11) 3886-6610, das 14:00 às 18:00 de 2ª à 6ª feira;

9.3. A Nota fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o endereço comsocial@al.sp.gov.br;

9.4. Como condição para a celebração deste instrumento, a **CONTRATADA** exhibe no ato de sua assinatura:

— a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

— a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

— a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

— a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

- a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.

9.5. Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021;

9.6. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

9.7. A **CONTRATADA** deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.8. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários, a manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados à ALESP no que se refere a não divulgação, por qualquer forma, no todo ou parte das informações e/ou documentos a ele relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados por força deste contrato, com vistas à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

9.10. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), comprometendo-se o fabricante, importador, distribuidor e comerciante a

recolher os produtos inutilizados e promover seu reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou dar-lhe outra destinação final ambientalmente adequada (logística reversa);

_____, em ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

Recebemos este instrumento em ____/____/____.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome:

RG:

APÊNDICE DO ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa _____ (DEFINIR), contratada diretamente com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

V - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável)

Processo Digital 094/2026

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Digital nº 094/2026

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos seguintes materiais:

Item	Subitem	Qtd	Unid.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
ÚNICO	1	Até 30	unidade	Confecção de coroa de Flores de tamanho médio, medindo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura com 1,00 m (um metro) de largura, admitindose uma variação de 10% para mais ou para menos, composta de folhagens, crisântemos, antúrios, gérbas, lírios, flores do campo e flores nobres, acompanhada do cavalete de madeira e faixa branca de 8 cm (oito centímetros) de largura, com as inscrições: "Homenagem da Assembleia Legislativa de São Paulo".	R\$	R\$
	2	Até 20	unidade	Confecção de buquê para homenagens com aproximadamente (Largura, Altura, Diâmetro) 40x60x40cm, contendo flores nobres de 1ª qualidade, tais como: callas, narcisos, jacintos, hortênsias, jasmims, rosas, copos-de-leite, lírios, gérbas, lisiantos, íris, tulipas, girassóis, estrelícias, antúrios vermelhos e verdes, astromélias, bocas-de-leão, gipsófilas, gladiolos (palmas), orquídeas e flores tropicais de 1ª qualidade, além de folhagens	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

1. O valor total da proposta é de R\$ _____.

2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços especificados neste Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

3. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias. (No mínimo 60 dias.)

4. O prazo de entrega é:

- Após assinatura do documento contratual, o fornecedor poderá iniciar imediatamente a prestação dos serviços especificados.

- As solicitações poderão ser realizadas a qualquer tempo, devendo a entrega ocorrer nos seguintes prazos:

a) Região Metropolitana de São Paulo (RMSP): Coroas de flores: até 2 (duas) horas; Buquês: até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Interior e litoral do Estado de São Paulo: Coroas de flores: até 4 (quatro) horas; Buquês: até 24 (vinte e quatro) horas;

Os prazos acima serão contados do encaminhamento da solicitação, no local indicado pela contratante.

5. O fornecimento será realizado no Estado de São Paulo..

6. Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente, aos quais nos sujeitamos.

7. Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS.

8. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

9. O critério de escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, desde que o objeto ofertado pela proponente (empresa) esteja em estrita conformidade com a discriminação (especificação) acima.

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ/MF nº

Endereço

Telefone

Nº da conta corrente

IE nº

CEP

E-mail

no Banco do Brasil Agência nº



Praça _____, para fins de pagamento.

Dados do sócio Majoritário:

Nome:

CPF:

Declaramos conhecer integralmente o Termo de Referência/Memorial Descritivo e suas especificações, aos quais nos sujeitamos e nos comprometemos a dar total cumprimento.

Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Carimbo da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável



Assinado por : JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO:62599771749

Data assinatura :08/06/2026 16:22:41